## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0003650-17.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel

Autor(a)(es): Daniela Trovatti
Gabriela Trovatti

Advogado/OAB: Dra. Suelen dos Santos Alves - plantonista

Ré(u)(s): Maria Inês de Freitas Lemos

Dra. Liliane Fabre Guandalini - OAB/SP 212285

**Imobiliária São Paulo S.s. Ltda.** Preposta: Fernanda Bellon Motta

Advogado/OAB: Dra. Liliane Fabre Guandalini – OAB/SP 212285

Aos 29 de outubro de 2018 às 15:23, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. As partes rés declaram inexigível a multa contratual no valor de R\$410,80, tendo em vista que já houve um acordo com a fiadora das partes autoras. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo impresso e assinado pelos presentes (arts. 209, §1º e 367, §2º do CPC), a ser mantido em arquivo, dispensada sua digitalização para os autos digitais, nos quais ficará armazenado apenas o termo de igual teor assinado digitalmente pelo MM. Juiz. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

| Conciliador(a): Telmo Correia Arrais |       |
|--------------------------------------|-------|
| Autor(a)                             | Ré(u) |
| Adv                                  | Adv   |